



Ano 2 • Número 09 • 01.06.2021

BENEFÍCIO EMERGENCIAL - PORTARIA Nº 6.100/2021

A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia publicou, em 27/05/2021, a Portaria SEPRT N° 6.100, que edita **normas relativas ao processamento e pagamento do Benefício Emergencial (BEm)**de que trata a Medida Provisória n° 1.045/2021.

Conforme prevê a MP 1.045/2021, o BEm será concedido aos empregados submetidos à redução na jornada e no salário ou à suspensão temporária do contrato de trabalho.





Ano 2 • Número 09 • 01.06.2021

BENEFÍCIO EMERGENCIAL - PORTARIA Nº 6.100/2021

o empregador deverá informar os acordos de redução de jornada ou interrupção do contrato de trabalho **ao Ministério da Economia em até 10 dias**, contados da data pactuada para o início da vigência do acordo.

A informação deverá ser realizada pelo empregador **exclusivamente por meio eletrônico**, **no endereço** https://servicos.mte.gov.br/bem/

Na plataforma é possível localizar links e manuais para o preenchimento dos dados, devendo ser utilizado:

- Sistema "Empregador.web" para empresas inscritas no CNPJ;
- "Portal de Serviços Gov.br" para empregador pessoa física inscrita no CAEPF;
- "Portal de Serviços Gov.br" para empregador doméstico.

Câmara de Relações Trabalhistas



Ano 2 • Número 09 • 01.06.2021

BENEFÍCIO EMERGENCIAL - PORTARIA Nº 6.100/2021

Empregador e empregado poderão **alterar a qualquer tempo a data de término da vigência do acordo pactuado**, devendo ser o Ministério da Economia ser informado.

Não poderá haver alteração no tipo de acordo informado (suspensão do contrato para redução da jornada ou vice-versa), nem quanto ao percentual negociado para a redução da jornada, dado que tais alterações caracterizam um novo acordo, que deverá ser encaminhada ao Ministério da Economia.

As informações enviadas serão analisadas pelo Ministério da Economia, que **poderá deferir, solicitar novas informações ou indeferir o acordo**. O empregador será notificado da decisão, por via eletrônica.

Caberá recurso administrativo das decisões que indeferirem o Benefício Emergencial, que fixarem montante incompatível ou que suspendam o benefício. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 60 dias após o prazo de vigência da MP 1.045.





Ano 2 • Número 09 • 01.06.2021

BENEFÍCIO EMERGENCIAL - PORTARIA Nº 6.100/2021

O recurso deve ser protocolado no sistema "Empregador Web" ou "Gov.br". **O empregado também tem direito de presentar recurso**, que fará por meio do "Gov.br" ou aplicativo "Carteira de Trabalho Digital".

Indeferido, arquivado ou cessado o BEm, o empregador ficará responsável pelo pagamento da remuneração no valor anterior à redução proporcional da jornada de trabalho e de salário ou à suspensão temporária do contrato de trabalho do empregado, inclusive tributos, contribuições e encargos devidos.

Cabe ao empregador informar a retomada da jornada normal de trabalho ou encerramento da suspensão/redução antes do prazo, recusa do empregado em retomar sua jornada de trabalho ou evento que caracterize o início do benefício de salário-maternidade.